SALVADOR

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 317/2023.

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis a construção da Casa de Cultura Hip Hop Salvador de modo a assegurar Valorização e Fomento a esta Cultura que há mais de 4 décadas cresce em todo o Brasil".

AUTOR: CAROLINO
RELATOR: LEANDRO GUERRILHA
INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA COMUM. NORMAL TRAMITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Este Vereador foi designado para exarar parecer acerca da viabilidade do Projeto de Indicação nº 317/2023, protocolado em 15 de dezembro de 2023, de autoria do Vereador Carolino.

O Projeto dispõe sobre a Instituição no âmbito do Município de Salvador a construção da Casa de Cultura Hip Hop

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece a promoção da cultura como um dever do Estado. Além disso, a Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) e a legislação municipal de incentivo à cultura respaldam a criação de espaços culturais como a Casa de Cultura Hip Hop, contribuindo para a preservação e valorização das manifestações culturais locais.

Diretrizes para Espaços de Lazer: O PDDU estabelece diretrizes para o uso do solo urbano, incluindo a destinação de áreas para equipamentos de lazer e áreas verdes. A construção está em conformidade com essas diretrizes, uma vez que promove o acesso da população a espaços de recreação e convivência, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida urbana.

Desenvolvimento Sustentável: O PDDU preconiza o desenvolvimento urbano sustentável, com o uso racional dos recursos naturais e a promoção da qualidade ambiental. A construção da casa de Hip Hop deve observar princípios de sustentabilidade, como a preservação de áreas verdes, a adoção de técnicas construtivas sustentáveis e a valorização do patrimônio ambiental e cultural da região.

Participação Comunitária: O PDDU enfatiza a importância da participação da comunidade no processo de planejamento e gestão urbana. Nesse sentido, é fundamental garantir a participação dos moradores do bairro de Amaralina na definição das diretrizes e na elaboração do projeto, assegurando que suas necessidades contempladas.

III - PARECER

O projeto de Lei em tela, com base na análise realizada, recomendamos a aprovação do projeto de estudo de análise técnica e viabilidade para a construção de uma casa de HIP HOP, no bairro do Nordeste de Amaralina.

A iniciativa representa uma oportunidade de valorização do espaço urbano, promoção da convivência comunitária e melhoria da qualidade de vida dos moradores da região.

Por tais razões, a melhor orientação é no sentido de ser aprovada, se tornando necessária adotar a medida proposta.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei encontra amparo constitucional, sem que se possa falar em óbices, opinando esta Assessoria Jurídica por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Salvador, 12 de abril de 2024.

Leandro Guerrilha (Republicanos)
Vice Líder do Governo